

Industrial de Produção de Celulose (Barra do Ribeiro), com início no km 0+000 e final no km 24+370, com extensão total de 24,37 Km e largura da faixa de domínio de 40,00m, sendo 20,00m para cada lado a partir do eixo da rodovia, exceto os locais indicados na tabela abaixo, bem como as pedreiras, jazidas, aguadas e outros bens necessários a construção, operação e manutenção da referida rodovia ou que nela possam ser utilizados.

| Interseção    | km Início | km Final | Lado  | Largura FD (m) | Largura Total (m) |
|---------------|-----------|----------|-------|----------------|-------------------|
| INTERSEÇÃO 01 | 9+563     | 9+600    | LD    | 23,85          | 43,85             |
|               | 9+600     | 9+700    | LD    | 37,20          | 57,20             |
|               | 9+700     | 9+800    | LD    | 42,80          | 62,80             |
|               | 9+800     | 9+900    | LD    | 31,70          | 51,70             |
|               | 9+900     | 9+947    | LD    | 22,25          | 42,25             |
|               | 10+017    | 10+079   | LE    | 24,20          | 44,20             |
|               | 10+079    | 10+100   | LE    | 28,90          | 49,80             |
|               | 10+079    | 10+100   | LD    | 20,90          |                   |
|               | 10+100    | 10+200   | LE    | 30,40          | 57,00             |
|               | 10+100    | 10+200   | LD    | 26,60          |                   |
|               | 10+200    | 10+295   | LE    | 25,70          | 51,40             |
|               | 10+200    | 10+295   | LD    | 25,70          |                   |
| INTERSEÇÃO 02 | 14+480    | 14+500   | LE    | 21,00          | 41,70             |
|               | 14+480    | 14+500   | LD    | 20,70          |                   |
|               | 14+500    | 14+600   | LE    | 23,45          | 53,00             |
|               | 14+500    | 14+600   | LD    | 29,55          |                   |
|               | 14+600    | 14+700   | LE    | 36,80          | 80,30             |
|               | 14+600    | 14+700   | LD    | 43,50          |                   |
|               | 14+700    | 14+800   | LE    | 60,25          | 110,55            |
|               | 14+700    | 14+800   | LD    | 50,30          |                   |
|               | 14+800    | 14+900   | LE    | 51,60          | 100,10            |
|               | 14+800    | 14+900   | LD    | 48,50          |                   |
|               | 14+900    | 15+000   | LE    | 26,75          | 64,35             |
|               | 14+900    | 15+000   | LD    | 37,60          |                   |
|               | 15+000    | 15+080   | LE    | 21,05          | 45,80             |
| 15+000        | 15+080    | LD       | 24,75 |                |                   |

**Parágrafo único.** A implantação de que trata o “caput” deste artigo será realizada em conformidade com o projeto apresentado pela empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda.

**Art. 2º** Fica a empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda autorizada a promover a desapropriação, bem como instruir servidões sobre os bens de que trata este Decreto, podendo, ainda, se entender conveniente ao andamento da obra e de interesse público, requerer urgência nos processos expropriatórios que judicialmente propuser.

**Art. 3º** Os recursos financeiros necessários à desapropriação de que trata este Decreto correrão por conta da empresa CMPC Celulose Riograndense Ltda.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 2 de abril de 2026.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.  
**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2026001403399

**DECRETO Nº 58.711, DE 2 DE ABRIL DE 2026.**

Altera o Decreto nº 39.712, de 8 de setembro de 1999, que regulamenta o Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, sem fins lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR -, instituído pela Lei nº 11.366,

de 31 de agosto de 1999.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 39.712, de 8 de setembro de 1999, que regulamenta o Fundo de Apoio Financeiro e de Recuperação dos Hospitais Privados, sem fins lucrativos e Hospitais Públicos - FUNAFIR -, instituído pela Lei nº 11.366, de 31 de agosto de 1999, conforme segue:

**I - o § 3º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 6º...

....

*§ 3º O quórum para abertura da sessão de deliberação de concessão de benefícios do FUNAFIR pelo Conselho Diretor será de maioria absoluta de seus membros, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes.*

...

**II - o art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:**

*Art. 14. O descumprimento pelo beneficiário de quaisquer das obrigações previstas neste Decreto implicará a devolução, até o final do exercício subsequente, dos recursos obtidos por meio do FUNAFIR, com atualização monetária e encargos contratuais, além da suspensão de nova habilitação pelo mesmo período.*

*§ 1º Na hipótese do inciso II do art. 4º da Lei nº 11.366, de 31 de agosto de 1999, o FUNAFIR não responderá pelos encargos de mora decorrentes do inadimplemento das parcelas pelo beneficiário.*

*§ 2º Nas operações de crédito realizadas na forma do parágrafo único do art. 10 deste Decreto, o atraso de três parcelas consecutivas ou de seis parcelas alternadas caracterizará o inadimplemento, implicando, após regular notificação do beneficiário, a perda automática do subsídio financeiro, bem como a obrigação de restituição de todos os valores despendidos até o momento da caracterização da mora, devidamente atualizados, passando o devedor a assumir integralmente o ônus financeiro da operação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas neste Decreto e na legislação vigente.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 2 de abril de 2026.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2026001403400

**DECRETO Nº 58.712, DE 2 DE ABRIL DE 2026.**

Institui Brasão do Departamento de Saúde – DS, da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art 1º** Fica instituído Brasão de Armas do Departamento de Saúde – DS, da Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a ser adotado com observância ao modelo constante no Anexo Único deste Decreto, conforme as seguintes descrições:

I - escudo: com emblema circular heráldico, dotado de características militares e médicas, contornado por dezoito estrelas brancas com fundo azul, com a inscrição "DEPARTAMENTO DE SAÚDE" na parte superior e a inscrição "BRIGADA MILITAR" na parte inferior, ambas em vermelho no fundo branco, situada no centro uma cruz vermelha sobreposta a duas pistolas de Clark cruzadas e, encimada na cruz, uma serpente branca enrolada em um bastão dourado, o denominado bastão de Asclépio;

II - atributos brasonáveis:

a) cruz vermelha: símbolo universal de socorro, assistência humanitária e serviços de saúde, remetendo à neutralidade e ao cuidado com a vida;

b) bastão de Asclépio: representa a cura e o conhecimento médico;

c) pistolas de Clark: representam as Polícias Militares e, em específico, a tradição e a autoridade da Brigada Militar, indicando a origem e a subordinação militar do DS; e

d) dezoito estrelas de prata: conectam o DS à alma da instituição por ele protegida e aludem à data magna de